

GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 2070301/2017

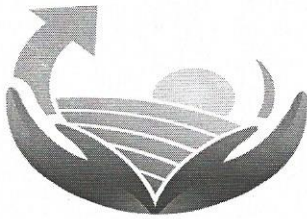
Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Março de 2017 (dois mil e dezessetes) às 11:00h (Onze Horas), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo, constituídos através da Portaria nº 10/2017, de 02 de janeiro de 2017, sob o comando do Presidente, o Sr. Francisco Laézio dos Santos e presente os Srs. Francisco Orecio de Almeida Aguiar e Paulo Andrezza Brito Azevedo, membros da equipe de apoio. Das deliberações o Presidente apreciou o processo licitatório para sessão de abertura do envelope contendo habilitação e a proposta de preços referente à **Contratação de Sociedade de Advogados para Prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal de Mucambo**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atendendo as prescrições contidas na supra citada Tomada de Preços. Dando início aos trabalhos o Presidente fez a chamada da empresa presente, ao mesmo tempo recolheu os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços. Compareceram ao certame apenas as seguintes licitantes:

1. **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME** (CNPJ: 18.583.109/0001-64),
2. **SOUSA & MADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** (CNPJ: 22.023.192/0001-94) e
3. **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – EPP** (CNPJ:14.800.860/0001-14).

Os representantes das sociedades de advogados assinaram a “Lista de Presença”, que fica fazendo parte integrante deste termo. Passou-se, então, para a abertura dos envelopes de Documentação do Licitante e concluiu-se a averiguação. O licitante da empresa **RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME** foi **INABILITADO** por descumprir clausula editalicia expressa, a saber: Capitulo 6, subitem 6.5 (Relativo a Qualificação Técnica) alínea “d” e “e”. O licitante **SOUSA & MADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** foi **INABILITADO** por descumprir clausula editalicia expressa, a saber: subitem 6.5. (Relativos à Qualificação-Técnica) alínea “e”. A licitante **CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** ficou **HABILITADA**. Nada houve a ser contestado por parte das empresas inabilitadas. A Comissão efetuou a rubrica da Documentação e pediu que os representantes das empresas também o fizessem. Passou-se para a fase de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços. Foi divulgado o preço da empresa Habilitada, referente aos 10 (dez) meses, vejamos o valor Global: R\$ 68.200,00 (Sessenta e Oito Mil e Duzentos Reais).


+

1
+



Os membros da Comissão efetuaram a rubrica das propostas e solicitou que os representantes também o fizessem. Nada houve a contestar por parte dos representantes. O critério de julgamento das Propostas foi o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Julgado e aprovado o processo será encaminhado ao Ilmo. Sr. Secretário ordenador de despesas do Município para a devida apreciação e homologação final. Foi encerrada a sessão. Lavrou-se a presente ata que, lida e achada em conformidade com os acontecimentos, segue assinada pela comissão e pelos representantes das empresas.

Mucambo-CE., 28 de Março de 2017.


Francisco Laézio dos Santos
Presidente da CPL


Francisco Orecio de Almeida Aguiar
Membro da Equipe de Apoio

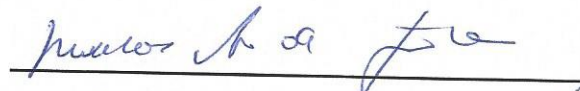

Paulo Andreazza Brito Azevedo
Membro da Equipe de Apoio

REPRESENTANTE DAS EMPRESAS:

RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME



SOUSA & MADEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS



CARLOS EDUARDO MACIEL PEREIRA ADVOGADOS
ASSOCIADOS - EPP

